



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 829/2025, autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a instituição da carreira de Agente de Trânsito no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Sorocaba e dá outras providências”.

A Emenda nº 01, de autoria do Vereador Izídio de Brito Correia, pretende incluir o setor de Recursos Humanos da Prefeitura e o sindicato dos trabalhadores na definição dos critérios de promoção da carreira de Agente de Trânsito.

A definição desses critérios é ato típico da Administração, vinculado ao interesse público e inserido na direção superior da máquina administrativa, competência privativa do Chefe do Executivo (Arts. 38, I e 61, II e VIII da Lei Orgânica de Sorocaba). Por isso, não é possível delegar a entidade privada, como o sindicato, poder para formular critérios de desenvolvimento funcional, que exigem absoluta imparcialidade.

A inclusão do sindicato como **membro** da comissão compromete a impessoalidade e coloca em risco a validade do concurso de acesso, podendo gerar nulidade por quebra da neutralidade exigida em procedimentos seletivos.

Pelo exposto, a Emenda 01 viola o **Princípio da Impessoalidade** (Art. 37, *caput*, CF/88) ao conferir poder decisório sobre a formulação dos critérios e a promoção de um certame a uma entidade de classe que possui um **interesse particular** e não se confunde com a Administração Pública.

S/C., 09 de dezembro de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003300330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003600330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 09/12/2025 15:21

Checksum: **EF4490F90377F35B406774265D18D264812D7D27508608EB77FEC806066B7B29**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 09/12/2025 15:28

Checksum: **EE52DCD73D434B9AE83B3C0A96556B7CB6B0B2AD8A1C3904C3574563B62368D1**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 09/12/2025 17:07

Checksum: **28BD28BBD01DFE92F6C6EA701CB3B2971983CB4F1EED2CEB37D8A5C8FBA65AA5**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003600330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.